



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## Estado do Espírito Santo

OF/PMVA/GP/Nº 590/2025.

Em, 01 de dezembro de 2025.

**EXCELENTESSIMO SR. CÉLIO HUGO SARTORI**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES**

**NESTA**

Respeitosamente, cumprimentando-o, encaminhamos o autógrafo da Lei nº 1595/2025 que **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Elevamos protesto de estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

**ELIESER RABELLO**  
*Prefeito Municipal*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## Estado do Espírito Santo

LEI N° 1595, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

### DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado ao chefe do Poder Legislativo Municipal conceder a todos os servidores da Câmara Municipal que estiveram em exercício de seus respectivos cargos por no mínimo 60 (sessenta) dias, durante o ano de 2025, um abono pecuniário, parcela única, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**§ 1º** O abono que trata o caput deste artigo poderá ser depositado juntamente com o auxílio alimentação no ticket entregue aos servidores ou diretamente na conta salário, até o dia 31/12/2025.

**§ 2º** A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será computada, para fins de cálculo dos direitos sociais do caput, como mês integral.

**Art. 2º** O abono de que trata esta lei não incorpora aos vencimentos dos servidores, e também não será computado para efeito de concessão de vantagens pessoais.

**Art. 3º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Vargem Alta, classificada no projeto Manutenção das atividades da Câmara – Conta: 31901600000 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## Estado do Espírito Santo

Vargem Alta, 01 de dezembro de 2025.

***ELIESER RABELLO***

***Prefeito Municipal***

**ELIESER RABELLO**

PREFEITO MUNICIPAL

SGAPM - GAPM - PMVA

assinado em 01/12/2025 14:19:55 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 01/12/2025 14:19:55 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por JOSÉ VITOR DIAS MARTINS (ASSESSOR - ASSEPRO - PGM - PMVA)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-8FTZBN>